



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.016, DE 20 DE JULHO DE 2004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 029/2004, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, OBRAS, SERVIÇOS E MONUMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município de Lavras ou à pessoas jurídicas da Administração Direta.

Art. 2º - Os projetos de leis objetivando a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, deverão ser instruídos com justificativa, abaixo-assinado dos respectivos moradores e/ou ata de assembléia de associação de moradores ou conselho comunitário local, que delibere sobre tal e croquis de localização.

Art. 3º - A denominação de logradouros públicos não poderá recair para homenagear pessoas vivas.

§ 1º - Deverão ser anexados ao projeto de lei, em atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, certidão de óbito da pessoa homenageada, exceto quando for de notório conhecimento público, bem como biografia da mesma.

§ 2º - A denominação de logradouro público deverá conter o apelido da pessoa homenageada, todavia, sempre após o nome original constante da certidão de óbito.

§ 3º - Sempre que possível deverá ser abreviado o nome da pessoa homenageada, visando facilitar a disposição da denominação nas placas indicativas.

Art. 4º - Os projetos de leis que proponham nomes "fantasia", deverão ser instruídos, além da documentação exigida pelo artigo 1º desta Lei, com histórico do fato que tenha motivado a escolha do nome, bem como, com dados técnicos complementares.

Parágrafo Único - Nomes "estranhos" que causem ofensa ao vernáculo pátrio serão proibidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica proibida a duplicidade de denominação de logradouros públicos, independente de classificação dos mesmos.

Art. 6º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de julho de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

